LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009

Cria o cargo de Técnico de Enfermagem, no Quadro de Pessoal Permanentes instituído pela Lei 1.262/01; revoga o artigo 2º da Lei nº. 1.262/01; altera dispositivos da Lei 1.603/07 que trata da contratação de Agentes Comunitários de Saúde e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal permanente da administração municipal de Anchieta o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O número de vagas, a carga horária e o vencimento do cargo criado por este artigo estão estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º As Atribuições e habilitação do cargo de que trata este artigo estão fixadas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 2º A carga horária e o vencimento dos cargos de provimento efetivo de Médico, Odontólogo e Enfermeiro criados pela Lei n. 1.262/2001 estão fixados no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º As atribuições e habilitação dos cargos referidos no artigo anterior estão estabelecidos no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 4º A carga horária dos cargos de Médico, Odontólogo e Enfermeiro é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Além do vencimento fixado no anexo referido no artigo 2º desta Lei Complementar poderá ser atribuído aos servidores ocupantes do cargo de Médico o pagamento de um valor pecuniário a título de plantão e/ou de sobreaviso.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se:

I – plantão: o tempo em que o servidor permanecer à disposição do Município, no local de trabalho, em horário que não coincida com sua jornada normal.

II – sobreaviso: tempo que o servidor está á disposição do Município, fora do local de trabalho, no aguardo de eventuais convocações ao serviço, em horário que não coincida com sua jornada normal ou com horário de plantão.

§ 2º Os valores da hora-plantão e da hora-sobreaviso estão estabelecidos no Anexo III da presente Lei Complementar.

§ 3º É vedado o pagamento de horas extras por atividades desenvolvidas durante a jornada normal de trabalho e nos horários de plantão e/ou sobreaviso.

§ 4º A fixação do horário da jornada normal diária, do plantão e do sobreaviso é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal normal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a jornada de trabalho ser anotada por registro em ponto digital.

§ 5º O servidor em regime de sobreaviso e que for chamado ao trabalho fará jus ao pagamento de hora-plantão, pelo tempo em que permanecer no local de trabalho.

§ 6º Os valores pagos a titulo de plantão e de sobreaviso não incorporam ao vencimento.

Art. 6º Os arts. 8º, 9º e 10 da Lei 1.603 de 17 de dezembro de 2007 passam a vigorar coma a seguinte redação.

> *"Art. 8º É vedada a contratação temporária e/ou a terceirização de Agentes Comunitários de Saúde, exceto em casos que se amoldem à previsão contida no inciso IX da Constituição Federal.*
>
> *Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde admitidos anteriormente à vigência desta Lei mediante processo seletivo serão reenquadrados respeitados os direitos adquiridos*
>
> *Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social"*

Art. 7º O número de vagas, a carga horária e a remuneração do Agente Comunitário de Saúde estão estabelecidas no Anexos IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A escolaridade exigida para ingresso e as atribuições do Agente Comunitário de Saúde estão estabelecidas no Anexo V desta Lei Complementar

Art. 8º Os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2008 quando convocados pela Administração Municipal serão admitidos nos respectivos cargos constantes da Lei 1.262/01.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde cujas contratações serão efetuadas na forma da Lei 1.603/07.

Art. 9. Os servidores contratados com base no Concurso Público 01/2008 serão submetidos ao Regime Jurídico do Município de Anchieta.

Art. 10. Fica revogado o artigo 11 e os Anexos I a X da Lei 1.603/07, bem como o artigo 2° da Lei n°. 1.262/01.

Art. 11. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente se seguintes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta/SC, em 25 de maio de 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 25 de Junho de 2009.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009

ANEXO I

Cargo	Número de vagas	Carga horária semanal	Vencimento Índice
Técnico de Enfermagem	04	40 horas	1.8379

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009
ANEXO II
Carga horária e vencimento

Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Índice*
Médico	40 horas	35.9316
Odontólogo	40 horas	8.7106
Enfermeiro	40 horas	7.6218

* O índice corresponde ao piso de vencimento do Município correspondente a 253,01

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMETAR Nº. 007/2009
ANEXO III
Valor da hora-plantão e da hora-sobreaviso

Regime	Valor/hora em reais
Plantão	45,00
Sobreaviso	18,75

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009
ANEXO IV
Agentes Comunitários de Saúde

Função	Número de vagas	Carga horária semanal	Vencimento em reais
Agente Comunitário de Saúde	18	40 horas	465,00

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009
ANEXO V
Agentes Comunitários de Saúde
Atribuições e escolaridade exigida

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Atribuições: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste, incluindo as atividades do Programa de Saúde da Família (PSF) e de outros programas sociais; apresentar relatórios e/ou informações à gestão do SUS Municipal quando solicitados; executar outras tarefas inerentes à profissão de Agente Comunitário de Saúde.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009
ANEXO VI
Atribuições e Habilitação Profissional

CARGO: MÉDICO
HABILITAÇÃO: Curso superior em medicina, com registro no órgão competente

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva, inclusive na execução de programas e convênios inerentes a saúde; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; atender as chamadas de sobreaviso e plantão; desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO

HABILITAÇÃO: Curso superior em odontologia, com registro no órgão competente

ATRIBUIÇÕES: praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego (inciso III com redação dada pela Lei n.º 6.215 de 30/06/1975); proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa; aplicar anestesia local e truncular; aplicar analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência, delegando atividades mais simples ao pessoal auxiliar e aquelas mais complexas aos níveis especializados competentes; planejar, executar e avaliar as atividades clínicas considerando as características epidemiológicas e sócio-econômicas da população a atender e os recursos humanos e materiais disponíveis; desenvolver os programas e atividades implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área odontológica; responsabilizar-se pelas informações prestadas em fichas clínicas de pacientes, boletins diários de atendimento odontológico, mapas de produção, encaminhamentos de referência e contra-referência, relatórios das ações e serviços prestados, prescrições, e quaisquer outros instrumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na área odontológica; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde de trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar dos programas de educação em saúde; participar na equipe multidisciplinar, colaborando em treinamentos e auxiliando no desenvolvimento de programas e ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde; atender necessidades das Unidades Sanitárias, na execução de suas atividades, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria na qualidade dos serviços; emitir laudos, pareceres, atestados a ele pertinentes, Quando participar de auditorias e comissões técnicas; cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico; desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: ENFERMEIRO
HABILITAÇÃO: Curso Superior em Enfermagem, com registro no órgão competente.
ATRIBUIÇÕES: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos programas de saúde do Município, inclusive do PSF; Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição; Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição; Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais; Prestar assessoria quando solicitado; Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência da enfermagem prestada; Elaborar e executar política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades da instituição; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; Fazer notificação de doenças transmissíveis; Participar da atividade de vigilância epidemiológica; dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas de saúde; promover e participar de atividades de pesquisa operacional e de estudos epidemiológicos; desenvolver outras atividades afins.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
HABILITAÇÃO: curso Técnico em Enfermagem com registro no órgão competente
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem; aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; preparar clientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização; executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e / ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias, e atendimentos de ginecologia e obstetrícia; administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados; realizar visita domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais em proteção individual; cumprir o código de ética da profissão; zelar por sua segurança e de terceiros, bem com pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal